

**ANEXO ÚNICO AO ACORDO COLETIVO FIRMADO POR
SAFRA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A**

Termo de Adesão

Empregado(a):

CPF:

Em atenção à cláusula 2ª do ACORDO COLETIVO firmado entre **Safra Crédito, Financiamento e Investimento S/A**, CNPJ 45.437.547/0001-97, e as entidades sindicais ali elencadas, o(a) EMPREGADO(A) formaliza sua opção ao novo regime de composição remuneratória mensal fixa, nos termos e valores a seguir indicados:

1. Em virtude do contrato de trabalho mantido entre as Partes, **o(a) Empregado(a)** recebe salário (salário-base) no valor bruto de R\$ ********* (nominal).
2. Em razão de sua opção aqui formalizada, a partir de **01/098/2024**, **o(a) Empregado(a)** passará a ser elegível à Gratificação de Função de 55% (~~cinquenta e cinco por centocinco e cinco por cento~~), incidente exclusivamente sobre o valor do salário (salário base) indicado nesta cláusula 2, abaixo. Caso já o receba, também será elegível ao adicional por tempo de serviço na forma da Convenção Coletiva da categoria. A remuneração mensal fixa passará a ser composta e paga na forma e respectivos valores estritamente indicados a seguir:

Agostosetembre/2024

Salário (salário base)	R\$ *****
Adicional por Tempo de Serviço (ATS)	R\$ *****
Gratificação de Função	R\$ *****
Total Bruto	R\$ *****

3. As Partes reconhecem que a opção acima é feita sem prejuízo direto ou indireto **ao(a) Empregado(a)**, dando como exemplo o comparativo entre os valores totais indicados nas cláusulas 1 e 2 acima.
4. As parcelas discriminadas na cláusula 2 ficam sujeitas às mesmas disposições legais ou normas, condições ou cláusulas de acordos ou convenções coletivas aplicáveis à categoria profissional **do(a) Empregado(a)**.
5. Esta opção de migração é feita individualmente, em proposta assinada eletronicamente pelo próprio Operador interessado, a expressar sua

concordância irretratável e irrevogável com o novo regime de composição remuneratória mensal fixa indicada na cláusula 2ª acima e no Acordo Coletivo em referência, com extinção de qualquer direito ou pretensão que tenha ou possa vir a ter a partir de **01 de agosto-setembro de 2024**, inclusive e desde então para o futuro, em função de sua vinculação, como optante, ao quanto disposto pela Convenção Coletiva da categoria acerca da gratificação de função.

6. O(A) Empregado(a) ora optante também é elegível à ajuda de custo prevista na cláusula 1ª, parágrafo segundo e ao auxílio refeição adicional previsto na cláusula 4ª, ambas do ACORDO COLETIVO, nos termos, condições e limitação do período de vigência do mesmo ACORDO COLETIVO.

E por ser a tradução da vontade do(a) Empregado(a) optante, ele(a) declara e concorda que a assinatura seja efetuada em formato eletrônico e sem testemunhas, na forma do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil, com a redação conferida pela Lei 14.620/23. O(A) Optante reconhece a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e eficaz, mesmo que feita com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil nos termos do artigo 10 da MP nº 2200/2001. Ainda, o **PROFISSIONAL** confirma ter acessado o presente Termo de Adesão por meio de sistema corporativo acessível por meio de senha pessoal e intransferível, e declara ser o único responsável pelo sigilo e uso de seu email e senha para consecução de sua assinatura neste documento.

Empregado(a):

CPF: